



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 03-11-2009

Nº110 - 2009.DGNDSEBS

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS NÃO DOCENTES DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	ENVIADO PARA:	
	Direcções Regionais	<input type="checkbox"/>
	CAEs	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas C+S	<input type="checkbox"/>
	Escolas Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
	Sindicatos	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Suprimento da Avaliação

Sobre o assunto identificado em epígrafe, somos a informar V. Ex.^a do seguinte:

Por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura de 25 de Agosto de 2009 (ofício circular n.º 146/2009), foram definidas as regras para efectuar o suprimento da avaliação dos trabalhadores desta Secretaria Regional, que não reúnam as condições necessárias à atribuição da avaliação ordinária ou extraordinária relativamente ao ano 2008.

Deste modo, nos termos do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/M, de 29 de Junho, somos a remeter a V. Ex.^a as fichas com as regras a aplicar na ponderação curricular dos trabalhadores do vosso estabelecimento/serviço que se encontrem naquela situação e que solicitem o suprimento da avaliação.

Note-se que, embora o artigo 18.º disponha que o suprimento se destina à apresentação de candidatura a concurso de promoção ou aquando da obtenção do tempo necessário para progressão, é necessário efectuar uma leitura actualista desta



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

disposição legal, pelo que a ponderação curricular produzirá efeitos ao nível da atribuição de pontos para alteração de posicionamento remuneratório, nos termos do n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Mais se informa que compete ao presidente do conselho executivo, da comissão instaladora ou director nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, e ao delegado escolar nos estabelecimentos de educação e do 1.º ciclo do ensino básico, homologar as avaliações que resultem das ponderações que venham a ser efectuadas, conforme resulta da leitura conjunta do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/M e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2006/M, de 20 de Julho.

No que se refere aos trabalhadores das Delegações Escolares cabe ao Director Regional de Administração Educativa ratificar as notas a atribuir pelo que estas deverão ser remetidas a este serviço previamente à tomada de conhecimento do trabalhador.

Solicitamos ainda que nos seja dado a conhecer por ofício o resultado de todas as ponderações curriculares efectuadas relativas ao ano 2008.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/SA